

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Cidade de Goiás - GO, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal da Cidade de Goiás (UFCG), com sede e foro no Município de Goiás, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Parágrafo único. O **campus** da UFCG é denominado **Campus** Cora Coralina.

**Art. 2º** A UFCG terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

**Art. 3º** Para efeito da atribuição prevista no **caput** do art. 1º desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a:

I – criar cargos de direção e funções gratificadas necessários à instituição da UFCG;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções, funcionamento e sobre o processo de implantação da UFCG;

III – lotar na UFCG, mediante criação, transferência de cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFG e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de dezembro de 2007.

Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal